



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1460, 18 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL RECEBIDA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS, PREVISTA NO ART. 29, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.011/2003, QUE CRIOU O CONSELHO TUTELAR.

JAIR PEDRO MORELLO, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.011/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 29 - O valor da gratificação mensal recebida pelos membros do Conselho Tutelar no exercício da função, será de 0.66 (zero ponto sessenta e seis) do Salário Referência Municipal, reajustável na mesma data e nos mesmos níveis que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais. Os membros do Conselho Tutelar terão direito a férias anuais remuneradas de trinta dias, com acréscimo de 1/3 constitucional.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 18 de agosto de 2009.


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 18.08.2009